



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J , Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mdic.gov.br

MINUTA DE EDITAL

Processo nº 52007.100924/2017-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS
8. ABERTURA DA SESSÃO
9. FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. HABILITAÇÃO
12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DESCONEXÃO
15. RECURSOS
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
19. CONTRATO
20. CONTROLE DE EXECUÇÃO
21. PAGAMENTO
22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA
23. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

| | |
|---|--|
| Tipo de Licitação | Menor preço global (grupo de itens) |
| Regime de Execução | Execução indireta por empreitada por preço unitário (fornecimento por demanda) |
| UASG | 280101 |
| Processo | 52007.100924/2017-03 |
| Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico | 23 de julho de 2018 Às 10:00h |

| | |
|--|--|
| Endereço eletrônico | www.comprasgovernamentais.gov.br |
| Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027 8031 / 2027 8033, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br . | |

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 835-SEI, de 08 de maio de 2018, publicada no DOU do dia 14 de maio de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 2.271/97, da IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, da IN 06 de 25 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2018 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor global estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 35.182,73 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **A participação nesta licitação está restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.**

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

3.5.1. estrangeiros que não funcionem no país;

3.5.2. possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, ou qualquer outro serviço em exercício neste órgão federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.3. que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5. que estejam reunidas em consórcio;

3.5.6. organizadas sob a forma de Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2,

de 30 de abril de 2008;

- 3.5.7. que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;
- 3.5.8. que se tratem de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);
- 3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:
- 3.6.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.6.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.6.2. de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.6.3. de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.4. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.6.5. de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.6.6. de que não possua em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.7. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail licitacao@mdic.gov.br ou protocolado tempestivamente no endereço no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.053-900 - Brasília/DF.

- 4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

- 5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

- 5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

- 5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

- 5.5. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J” sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

- 5.6. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento da impugnação junto a este Ministério.

- 5.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

- 6.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 6.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

- a) razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE;
- b) descrição detalhada dos serviços cotados, devendo ser informado **os valores unitários e os valores totais por item e o valor global do serviço**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e modelo de Proposta, Anexo II do Edital;
- c) declaração de que se responsabilizará, sem nenhum custo adicional para o MDIC, pelo descarte do material utilizado, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, aplicando os critérios de sustentabilidade ambiental, observando a destinação final dos resíduos, sob pena de desclassificação da proposta de preços. Na falta de tal declaração, será considerada como aceita esta condição;
- d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os custos e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- e) informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição estipulada nesta alínea;
- g) indicação do nome e número do banco, agência e conta-corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- h) no caso da LICITANTE ser classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração de que se enquadra aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. **A partir das 10:00h do dia 23 de julho de 2018**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 12/2018, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

- 9.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro procederá à negociação de preço junto à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.12. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará demais condições técnicas da proposta, bem como a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, conforme especificações do item 7 deste Edital, devidamente preenchida na forma do Anexo II, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Governamentais.
- 10.1.2. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**
- 10.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.1.4. A proposta de preços e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do Pregoeiro.
- 10.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 10.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

10.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. **HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.
 - d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2. Constatada a existência de sanção na alínea "b" do subitem 11.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção "enviar anexo" do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via e-mail licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.4.1. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

11.5. Caso necessário, o pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

11.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.6.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

11.6.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de

Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *online*, pelo Pregoeiro.

e) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.6.3.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

11.6.4.

Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a.1) Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43, § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objetos de diligência, a critério do Ministério, para verificação de autenticidade de seu conteúdo e informações prestadas.

a.2) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

a.3) Conforme consignado pela Suprema Corte de Contas no Acórdão 2.048/2006 - Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 - Plenário, serão aceitos a soma dos atestados de capacidade técnica.

b) Declaração de Vistoria ou Não vistoria, conforme modelos dos Anexos A-I e A-II do Termo de Referência.

c) Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que instalará escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo e pelo menos 1 (um) funcionário, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, sem ônus para o MDIC.

11.6.5.

Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/2015;

b) Declaração de Ciência Edital;

c) Declaração de Fato Superveniente;

d) Declaração de Menor;

e) Declaração Independente de Proposta;

f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

11.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 11.6.1 e nas letras "a", "b" e "c" do item 11.6.2 devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

11.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

11.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial.

11.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

12.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DESCONEXÃO

14.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15. RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos**, a ser indicado pelo Pregoeiro e informado via "chat", manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

- 15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 15.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.
- 15.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, desde que requerida permissão de acesso à Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O detalhamento da descrição, quantitativos, prazos e característica dos serviços e demais condições estão descritos no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I deste Edital).

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 18.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital, respectivamente.

19. CONTRATO

- 19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93

- 19.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços contatará a adjudicatária para realização do cadastramento do responsável pela empresa no Sistema Eletrônico de Informações do MDIC. Após efetivação do cadastro, será disponibilizado Termo de Contrato para assinatura da empresa em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do e-mail contendo o link de acesso, sob pena da incidência das sanções neste Edital.

- a) na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- b) quando a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais comissões legais.

- 19.3. O prazo estabelecido no subitem 19.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

- 19.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 19.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, conforme disposições contidas na Cláusula Nona da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

21. PAGAMENTO

- 21.1. As condições para pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital, respectivamente.

22. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA

- 22.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio

de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

22.2. Serão instaurados procedimentos administrativos para aplicação de sanção quando observadas as seguintes condutas pela empresa licitante:

22.2.1. **Não mantiver, injustificadamente, a proposta** – conduta que abarca:

22.2.1.1. a ausência do envio da proposta;

22.2.1.2. a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido;

22.2.1.3. o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que tal pedido não esteja fundamentado na demonstração de vício ou falha na elaboração da proposta, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

22.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, dentro do prazo, via sistema ou enviá-la de modo insuficiente;

22.4. Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal;

22.5. Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital;

22.6. **Outras condutas que ensejam o retardamento do processo licitatório** – qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

22.7. **Comporta-se de modo inidôneo** – conduta que abarca a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

22.7.1. Caracteriza-se como conduta inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original

22.8. **Não assinar contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar instrumento equivalente**, quando convocado no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão

22.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.9.1. **Não mantiver a proposta:** impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses. Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;

22.9.2. **Deixar de enviar documentação ou enviar documentação insuficiente:** impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses. Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;

22.9.3. **Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal:** impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;

22.9.4. **Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital:** impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;

22.9.5. **Outras condutas que ensejam o retardamento do processo licitatório:** impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;

22.9.6. **Condutas que caracterizem comportamento inidôneo:** impedimento de licitar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;

22.9.7. **Não assinar contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar instrumento equivalente:** impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;

22.10. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) a depender da caracterização da conduta prevista nos itens 3.1 e 3.2.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11.1. A aplicação das sanções pelo MDIC seguirá o rito instituído pela **Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016**, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, p. 69-70

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no site www.comprasgovernamentais.gov.br, informando nova data e horário.

23.2. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

23.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.11. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

23.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

23.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

23.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

23.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.17. Integram este Edital:

I - Termo de Referência - Anexo I;

II - Modelo de Proposta Comercial - Anexo II;

III - Minuta de Contrato - Anexo III:

23.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as do Edital publicado no site www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerão as efetivamente publicadas no referido site.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VICTOR VIGNERON TURRA BASTOS**, Chefe de Serviço, em 10/07/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0372717** e o código CRC **94A424A3**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - (SEI nº 0355709)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SEI nº 0298568)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO (SEI nº 0357621)

Referência: Processo nº 52007.100924/2017-03

SEI nº 0372717



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J , Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - http://www.mdic.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 52007.100924/2017-03

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços, em atenção às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC e suas unidades no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A quantidade e valores estimados para os serviços a serem executados está descrita na tabela a seguir, construída com base em pesquisa de mercado realizada pela Coordenação de Licitações:

| # | ESPECIFICAÇÃO | ESTIMATIVA | VALOR MÉDIO | |
|----|--|------------|----------------|-------------|
| | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÉDIO |
| 1 | Cópia de chave modelo simples. | 487 | R\$8,39 | |
| 2 | Cópia de chave modelo tetra-chave. | 15 | R\$18,45 | |
| 3 | Modelagem e cópia de chave fechaduras diversas para portas. | 52 | R\$33,57 | |
| 4 | Modelagem e cópia de chave de fechadura diversas móveis. | 121 | R\$28,57 | |
| 5 | Modelagem e cópia de chave de fechaduras de cofres. | 5 | R\$80,12 | |
| 6 | Conserto de fechaduras diversas para portas com substituição de peças. | 112 | R\$30,54 | |
| 7 | Conserto de fechaduras diversas para móveis com substituição de peças. | 20 | R\$27,36 | |
| 8 | Troca de segredo de fechaduras diversas para portas, móveis e cadeados. | 25 | R\$30,12 | |
| 9 | Troca de segredo de cofre, na senha e na chave | 5 | R\$82,88 | |
| 10 | Abertura de fechaduras diversas para portas e móveis | 88 | R\$27,84 | |
| 11 | Abertura de cofre, no segredo e na chave. | 5 | R\$70,12 | |
| 12 | Instalação de fechaduras diversas para portas. | 7 | R\$43,20 | |
| 13 | Instalação de fechaduras diversas para móveis. | 5 | R\$36,21 | |
| 14 | Fornecimento e instalação de fechaduras comum para móveis. | 7 | R\$60,48 | |
| 15 | Fornecimento e instalação de ferrolho para portas. | 5 | R\$50,36 | |
| 16 | Fornecimento e instalação de ferrolho para móveis. | 5 | R\$40,24 | |
| 17 | Fornecimento e instalação de fechadura tetra-chave, Papaiz ou similar para portas. | 9 | R\$123,01 | |

| | | | |
|--------------------|---|----|--------------------|
| 18 | Fornecimento e instalação de fechadura tipo bola lockwell ou similar para portas, conforme modelo existente. | 25 | R\$162,10 |
| 19 | Fornecimento e instalação de fechadura para porta externa (fechadura em "L", D. broca 55mm ou similar), conforme modelo existente. | 3 | R\$197,26 |
| 20 | Fornecimento e instalação de sistema de controle eletrônico de acesso para porta utilizando fecho eletromagnético, fonte de 12 volts, receptora 433 e 02 (dois) controles remotos para abertura automática. | 2 | R\$946,31 |
| 21 | Fornecimento e instalação de sistema de controle eletrônico de acesso para porta utilizando fecho eletromagnético, fonte de 12 volts e botoeira (até três pontos em paralelo) para abertura automática. | 8 | R\$638,45 |
| 22 | Conserto de fechadura eletromagnética com substituição de fecho eletrônico, ou fonte de alimentação, ou controle remoto, caso necessário. | 5 | R\$200,60 |
| 23 | Adaptação de fechadura para abertura com chave e sistema de controle eletrônico de acesso - "fixação de maçaneta". | 2 | R\$230,60 |
| 24 | Substituição de equipamento receptor (sistema de controle eletrônico de acesso para porta) em caso de mau funcionamento ou equipamento danificado. | 5 | R\$204,05 |
| 25 | Fornecimento de cadeado nº 40 Pado ou similar. | 3 | R\$26,91 |
| 26 | Fornecimento e codificação de controle do sistema de controle remoto para porta. | 5 | R\$97,26 |
| 27 | Extração de chave quebrada em fechaduras de portas e móveis. | 5 | R\$23,45 |
| VALOR TOTAL | | | R\$35.182,; |

1.3. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de chaveiro objetiva o atendimento das demandas solicitadas pelas áreas do MDIC em vista das alterações de layouts, possíveis reformas de pavimentos, quebras, perdas e trocas necessárias devido aos desgastes naturais dos materiais.

2.2. A não contratação gera a impossibilidade de acesso aos espaços e/ou documentos nas salas e armários ou a necessidade de se depredar patrimônio em prol de um acesso.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto pretendido com essa contratação é considerado comum, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, conforme determinado pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Aplica-se a seguinte legislação a este Contrato:

4.1.1. Na Lei nº 10.520, de julho de 2002 (Institui o Pregão);

4.1.2. Na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores (Institui normas de licitação e contratos da

Administração Pública);

- 4.1.3. No Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços na Administração Pública);
- 4.1.4. No Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico);
- 4.1.5. No Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 (SICAF);
- 4.1.6. Na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 (SICAF);
- 4.1.7. Na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações (Dispõe sobre serviços continuados ou não);
- 4.1.8. Na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte);

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - 5.1.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela contratada (em duas vias, sendo uma da contratante e uma da contratada), após solicitação realizada por servidor designado pelo Serviço de Administração Predial.
 - 5.1.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento deste Ministério, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 21h. Poderá eventualmente ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:
 - 6.1.1. No Edifício Sede do Ministério, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J;
 - 6.1.2. No Edifício do INPI onde reside a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 1/A;
 - 6.1.3. Em qualquer outro edifício que o Ministério venha a ocupar no Distrito Federal.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, na forma que segue:
- 7.2. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para atendimento normal e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação.
- 7.3. Os bens serão conferidos no ato da entrega pelo usuário solicitante, devendo este dar visto na ordem de serviço que demanda o objeto, nos termos do subitem .2 a .4 das obrigações da contratada.
- 7.4. Ao final de cada mês, o responsável pela fiscalização do contrato procederá a conferência dos serviços realizados por meio das ordens de serviço emitidas, por meio das quais será feito o ateste da nota fiscal.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. O recebimento e conferência do objeto pelo usuário solicitante e o atesto final pelo responsável pela fiscalização do contrato não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os serviços serão considerados como recebidos definitivamente quando do ateste da Nota Fiscal do mês em que foram realizados, nos termos da verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados pelo responsável pelo recebimento provisório.

7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 20277668.
- 8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.4. À empresa que realizar a visita e vistoria deverá apresentar 2 (duas) vias do atestado em que conste a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção, conforme modelo do Anexo A-I.

8.5. A empresa que não realizar visita e vistoria do(s) local(is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo A-II, de que os elementos fornecidos neste Termo de Referência foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados.

8.6. O atestado vistoria ou de não-vistoria deverá ser anexado à proposta escrita a ser apresentada pela empresa.

9. **VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos, na forma prevista pelo Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do MDIC para a execução do serviço.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e pagamento.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviço para fins de pagamento.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Fornecer Ordens de Serviço (OS) com especificações de cada solicitação, em duas vias, devendo uma delas ser entregue para controle pela fiscalização da contratante e outra de controle da contratada.

11.3. Nas OS devem constar no mínimo os seguintes itens:

11.3.1. Número da OS e data da solicitação

11.3.2. Dados da contratada: nome, CNPJ, telefone

11.3.3. Dados do serviço: item, descrição, quantidade, valor unitário, valor total;

11.3.4. Campo para assinatura do usuário que receber o serviço;

11.3.5. Campo para ateste final pelo fiscal do contrato.

11.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado de uma via da Ordem de Serviço, na qual constarão, ainda, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.5. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando existir, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.11. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás.

11.12. Deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza e conservação encontradas antes da execução dos serviços.

- 11.13. Caso a empresa detentora da melhor oferta não possua instalações no Distrito Federal, ela deverá:
- 11.13.1. Apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- 11.13.2. Montar ambiente adequado (no mínimo uma sala) contendo, pelo menos, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) funcionário;
- 11.13.3. Manter o funcionamento dessa célula, no Distrito Federal, nos dias úteis e em horário comercial, sem ônus para o MDIC.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

14.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

14.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

14.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da Contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

14.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

14.7. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária.

14.8. A Contratada deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.9. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

14.10. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor/fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no inciso I do § 5º do artigo 34 e no artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

14.12. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas e o

extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

14.13. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

14.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o § 6º do artigo 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

14.16.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.17. O MDIC se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

14.18. O MDIC se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.2. A aplicação das sanções pelo MDIC obedecerá o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, além de seguir o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.4. Advertência;

15.5. Multa de:

15.5.1. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia sobre o valor da ordem de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.5.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

16. REAJUSTE

16.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e serão consideradas apenas duas casas decimais.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.

17.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, inciso II e III, da Lei 8.666/1993.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Atestado de Capacidade Técnica: Conforme dispõe o art. 30, II, e §1º, da Lei 8.666/93. A licitante deve comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.1.1. Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43, § 3º, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objetos de diligência, a critério do Ministério, para verificação de autenticidade de seu conteúdo e informações prestadas.

18.1.2. Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

18.1.3. Conforme consignado pela Suprema Corte de Contas no Acórdão 2.048/2006 - Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 - Plenário, serão aceitos a soma dos atestados de capacidade técnica.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. ANEXOS

20.1. Anexo A-I - Modelo de Declaração de Vistoria

20.2. Anexo A-II - Modelo de Declaração de Não Realização de Vistoria

21. ANEXO A-I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação, que o Sr. (a) _____, RG nº _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Edifício Sede e Anexos, Brasília – DF, com a seguinte finalidade:

Conhecer o ambiente físico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, onde serão executados os serviços continuados de copeiragem, bem como obter subsídios suficientes para elaboração de sua proposta comercial.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

Representante do MDIC:

Nome:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:

Declaramos nossa concordância com as disposições do presente Termo de Vistoria e, satisfeitos com as informações obtidas, atestamos plenamente capacidade de elaborar a nossa proposta comercial, com vistas à participação no processo licitatório.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

22. ANEXO A-II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 19 do Termo de Referência, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF _____, responsável técnico da empresa _____, que, sob as penalidades da Lei, tem conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não legaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo (representante do MDIC)

Assinatura e carimbo (representante da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDA EMANUELA DE JESUS, Gestor(a) de Contrato**, em 08/06/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0355709** e o código CRC **FECADC7F**.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO N° 52007.100924/2017-03.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços, para suprir as necessidades do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços - MDIC., conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx e seus anexos, conforme tabela abaixo:

| # | ESPECIFICAÇÃO | ESTIMATIVA | VALOR UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO |
|----|---|------------|----------------|----------------|
| 1 | Cópia de chave modelo simples. | 487 | | |
| 2 | Cópia de chave modelo tetra-chave. | 15 | | |
| 3 | Modelagem e cópia de chave fechaduras diversas para portas. | 52 | | |
| 4 | Modelagem e cópia de chave de fechadura diversas móveis. | 121 | | |
| 5 | Modelagem e cópia de chave de fechaduras de cofres. | 5 | | |
| 6 | Conserto de fechaduras diversas para portas com substituição de peças. | 112 | | |
| 7 | Conserto de fechaduras diversas para móveis com substituição de peças. | 20 | | |
| 8 | Troca de segredo de fechaduras diversas para portas, móveis e cadeados. | 25 | | |
| 9 | Troca de segredo de cofre, na senha e na chave | 5 | | |
| 10 | Abertura de fechaduras diversas para portas e móveis | 88 | | |
| 11 | Abertura de cofre, no segredo e na chave. | 5 | | |
| 12 | Instalação de fechaduras diversas para portas. | 7 | | |

| | | | | |
|----|---|----|--|--|
| 13 | Instalação de fechaduras diversas para móveis. | 5 | | |
| 14 | Fornecimento e instalação de fechaduras comum para móveis. | 7 | | |
| 15 | Fornecimento e instalação de ferrolho para portas. | 5 | | |
| 16 | Fornecimento e instalação de ferrolho para móveis. | 5 | | |
| 17 | Fornecimento e instalação de fechadura tetra-chave, Papaiz ou similar para portas. | 9 | | |
| 18 | Fornecimento e instalação de fechadura tipo bola lockwell ou similar para portas, conforme modelo existente. | 25 | | |
| 19 | Fornecimento e instalação de fechadura para porta externa (fechadura em "L", D. broca 55mm ou similar), conforme modelo existente. | 3 | | |
| 20 | Fornecimento e instalação de sistema de controle eletrônico de acesso para porta utilizando fecho eletromagnético, fonte de 12 volts, receptora 433 e 02 (dois) controles remotos para abertura automática. | 2 | | |
| 21 | Fornecimento e instalação de sistema de controle eletrônico de acesso para porta utilizando fecho eletromagnético, fonte de 12 volts e botoeira (até três pontos em paralelo) para abertura automática. | 8 | | |
| 22 | Conserto de fechadura eletromagnética com substituição de fecho eletrônico, ou fonte de alimentação, ou controle remoto, caso necessário. | 5 | | |
| 23 | Adaptação de fechadura para abertura com chave e sistema de controle eletrônico de acesso - "fixação de maçaneta". | 2 | | |
| 24 | Substituição de equipamento receptor (sistema de controle eletrônico de acesso para porta) em caso de mau funcionamento ou equipamento danificado. | 5 | | |
| 25 | Fornecimento de cadeado nº 40 Pado ou similar. | 3 | | |
| 26 | Fornecimento e codificação de controle do sistema de controle remoto para porta. | 5 | | |
| 27 | Extração de chave quebrada em fechaduras de portas e móveis. | 5 | | |

VALOR TOTAL ESTIMADO:

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº xx/20xx (*o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos*).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

| DADOS DA EMPRESA | | |
|-------------------------|-----------|------|
| Razão Social: | CNPJ: | |
| Endereço: | | |
| E-mail | Telefone: | |
| Banco: | Agência: | C/C: |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA | | |
|--|---------------|--|
| Nome: | | |
| Endereço: | | |
| Cargo: | CPF: | |
| RG: | Estado Civil: | |
| Nacionalidade: | Naturalidade: | |

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.100924/2017-03**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e o **Pregão Eletrônico nº XX/2018**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no DOU em 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP-RJ e do CPF nº 889.615.837.00, consoante a competência atribuída pelo artigo 10 do Anexo I do Decreto nº 9.260, de 29/12/2017, publicado no D.O.U. de 02/01/2018.

CONTRATADA:

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários à execução dos serviços, em atenção às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC e suas unidades no Distrito Federal.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o **Edital do Pregão nº XX/2018**, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº **52007.100924/2017-03**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação do instrumento contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, os valores discriminados na Proposta de Preços apresentada, sendo a despesa global, para 12 (doze) meses, de **xxxxxx (xxxxxx)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

PI:

Número: 2018NE.....

Data:/...../.....

- 4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pelo MDIC, em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

- 5.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

- 5.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

- 5.4. O gestor/fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

- 5.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal/fatura, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

- 5.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

- 5.7. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

- 5.8. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 5.9. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

- 5.10. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

- 5.11. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor/fiscal, poderá exigir, por

ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no inciso I do § 5º do artigo 34 e no artigo 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

5.12. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

5.13. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

5.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o § 6º do artigo 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

5.16.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17. O MDIC se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

5.18. O MDIC se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela contratada (em duas vias, sendo uma do CONTRATANTE e uma da CONTRATADA), após solicitação realizada por servidor designado pelo Serviço de Administração Predial.

6.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento deste Ministério, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 21h. Poderá eventualmente ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para atendimento normal e, para ocorrências consideradas urgentes, deverão ser realizados no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação.

7.2. Os bens serão conferidos no ato da entrega pelo usuário solicitante, devendo este dar visto na ordem de serviço que demanda o objeto, nos termos do item 9.2 a 9.4.

7.3. Ao final de cada mês, o responsável pela fiscalização do contrato procederá a conferência dos serviços realizados por meio das ordens de serviço emitidas, por meio das quais será feito o ateste da nota fiscal/fatura.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes

no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento e conferência do objeto pelo usuário solicitante e o atesto final pelo responsável pela fiscalização do contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e serão consideradas apenas duas casas decimais.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Fornecer Ordens de Serviço (OS) com especificações de cada solicitação, em duas vias, devendo uma delas ser entregue para controle pela fiscalização do CONTRATANTE e outra de controle da CONTRATADA.

9.3. Nas OS devem constar no mínimo os seguintes itens:

9.3.1. Número da OS e data da solicitação;

9.3.2. Dados da CONTRATADA: nome, CNPJ, telefone;

9.3.3. Dados do serviço: item, descrição, quantidade, valor unitário, valor total;

9.3.4. Campo para assinatura do usuário que receber o serviço;

9.3.5. Campo para ateste final pelo fiscal do contrato.

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado de uma via da Ordem de Serviço, na qual constarão, ainda, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.5. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando existir, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

9.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.11. Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás.

9.12. Deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza e conservação encontradas antes da execução dos serviços.

9.13. Caso a empresa detentora da melhor oferta não possua instalações no Distrito Federal, ela deverá:

9.13.1. Apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

9.13.2. Montar ambiente adequado (no mínimo uma sala) contendo, pelo menos, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) funcionário;

9.13.3. Manter o funcionamento dessa célula, no Distrito Federal, nos dias úteis e em horário comercial, sem ônus para o MDIC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MDIC para a execução do serviço.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e pagamento.
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.
- 10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo MDIC obedecerá o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, além de seguir o rito instituído pela Portaria nº 334, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, seção I, pg. 69-70.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de:

a) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia sobre o valor da ordem de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MDIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser açãoada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.

13.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, inciso II e III, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE LIMA SILVA, Agente Administrativo**, em 08/06/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0357621** e o código CRC **8D52CE1C**.